



IND 018/2025



Protocolo: 062704



14/04/2025 11:47

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18 /2025

INDICA O MUNICÍPIO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PARA ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, CRIA A CASA DO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresento a V.Exª, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a criação do Programa Municipal de Assistência Estudantil, para estudantes do Ensino Técnico e Superior, e a criação da Casa do Estudante.

Art. 1º - Fica autorizado, o poder executivo municipal, a criar o Programa Municipal de Assistência Estudantil e a Casa do Estudante, com o intuito de disponibilizar auxílio para estudantes do ensino técnico e superior, que sejam:

I – Estudantes de baixa renda, residentes no município de Betim, beneficiário de programas sociais do governo federal, devidamente cadastrados no CadÚnico.

II – Estudantes que não são naturais de Betim, e vieram para a cidade, através de bolsas de estudos, e que tenham vínculo empregatício no município, de até 1 salário mínimo.

III – Estudantes que a renda familiar, chegue a 02(dois) salários mínimos, e que paguem de forma integral ou parcial, mensalidade em instituição de ensino da cidade, seja de nível técnico ou superior.

Art. 3º - Será disponibilizada ajuda financeira no valor de R\$500,00 para estudantes que tenham residência comprovada no município há 04 anos no mínimo, e R\$ 700,00 para estudantes que migrem a cidade, com o intuito somente de estudar, sendo pago de forma mensal, para estudantes que se adequem aos critérios estabelecidos, com o intuito de ajuda-lo com custeio em alimentação, hospedagem e transporte, sendo concedido o benefício de forma gradativa, com proposta de atendimento em sua plena capacidade, em 10 anos, a partir da sua data de implementação.

Parágrafo Único - Ficar suspenso o benefício, para o estudante que houver frequência e desempenho acadêmico inferior a 70%, e que não comprovar o que houve gastos com os itens citados no Art. 3º



Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Divisão Municipal de Juventude, a organização do programa, bem como o cadastro de candidato e a ampla divulgação do mesmo.

Art. 5º - A Casa do Estudante, terá a funcionalidade de dar amparo aos estudantes que se encaixem nas condicionalidades apresentadas no Art. 1º dessa indicação, contando com estrutura para realização de trabalhos e pesquisas acadêmicas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias á plena execução dessa indicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de Abril de 2025.

Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador